DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Maetinga - BA

Quarta-Feira, 14 de Setembro de 2022 - Edição nº 230

SUMÁRIO

- DECRETO EXECUTIVO Nº 038, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022 - "DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR ESCOLAR/ INSTITUIÇÕES DE ENSINO, DO DENOMINADO MUNICÍPIO DE MAETINGA-BA MANTIDAS PELO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.maetinga.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 6D2115381C-C0E8CDBE0F-09E165A345-0E25DC0302

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO EXECUTIVO Nº 038, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR ESCOLAR/ INSTITUIÇÕES DE ENSINO, DO DENOMINADO MUNICÍPIO DE MAETINGA-BA MANTIDAS PELO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita Municipal de Maetinga, Estado Bahia, ALINE COSTA AGUIAR SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos do inciso I do §1º do art. 14 da Lei nº 14.113/2020, critérios técnicos de mérito e desempenho para processo seletivo, análise, nomeação e escolha de diretor e vice-diretor escolar de unidades de ensino da educação básica mantidas pela rede municipal de ensino, observando os princípios de autonomia, cidadania, dignidade da pessoa humana, gestão democrática do ensino público, eficiência e melhoria da qualidade social.

§1º São consideradas unidades de ensino da educação básica os Centros de Educação Infantil e as Escolas de Ensino Fundamental da rede pública Municipal de Ensino de Maetinga-BA.

Art. 2º As investiduras na Função de Diretor e Vice Diretor Escolar das Instituições de Ensino mantidas pelo Sistema Municipal de Ensino se dará por nomeação do Chefe do Poder Executivo, após previa submissão ao processo de

Nº de autenticação: 6D2115381C-C0E8CDBE0F-09E165A345-0E25DC0302

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

qualificação previstos nesta Lei, para o exercício por um período de **dois anos**, podendo ser reconduzido por igual período, ressalvadas a possibilidade de dispensa motivada, nos termos do Art. 11 deste decreto.

Art. 3º O processo de qualificação para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor e Vice-Diretor Escolar será deflagrado por Edital a ser elaborado pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, publicado no Diário Oficial, e amplamente divulgado na página eletrônica do Município, bem como em todas as Instituições de Ensino mantidas pelo Sistema Municipal de Ensino, e deverá conter:

I – Critérios e etapas do processo de qualificação;
II – Cronograma das etapas;
III – Prazo para inscrição, análise e homologação dos inscritos;
IV – Prazos para interposição e resposta dos recursos;
V – Forma de fiscalização;
VI – Disposições sobre a designação, posse e o exercício da função;
VII – Capacitação específica para o exercício da função.

Art. 4º Instituída por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal a Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo tem por finalidade monitorar e avaliar o processo de qualificação para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor e Vice-Diretor Escolar.

§ 1º - A Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo será constituída por no mínimo 5 pessoas, representantes dos seguintes segmentos:

I – Dois representantes do órgão municipal de educação, devendo um representante pertencer a área pedagógica;

II – Um representante dos profissionais do magistério indicado pela categoria;
III – Um representante do Conselho Municipal de Educação;

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: gabinete@maetinga.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

IV – Um representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

§ 2º. Os representantes de que tratam os incisos I a IV deste artigo serão indicados pelas respectivas instituições para cada processo seletivo realizado, não havendo impedimento para que uma comissão nomeada participe de mais de um processo seletivo.

§ 3º. A comissão de que trata este artigo será presidida por um dos representantes do órgão municipal da educação, devendo o vice-presidente e o relator da comissão serem escolhidos entre seus pares.

Art. 5 º Poderá inscrever-se no processo de qualificação o servidor público municipal, ocupante do cargo de provimentos efetivo, selecionado ou mediante contrato/mérito integrante do quadro de pessoal do Magistério Público Municipal, na função de Professor ou Coordenador Pedagógico, detentor de Diploma de Curso de Licenciatura em Pedagogia ou afins, ou especialização em nível de Pós-Graduação Latu Sensu, concluída em Gestão Escolar ou afins, com carga horária de no mínimo 300 horas, em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC.

§ 1º - Os candidatos deverão, ainda se enquadrar nos seguintes critérios:
I – Ser profissional do magistério efetivo, selecionado ou mediante contrato/mérito, com no mínimo 2 (dois) anos de experiência;

II – Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades disciplinares no período de 2 (dois) anos que antecede a data de publicação do edital do processo seletivo;

III- Não esteja respondendo a processo disciplinar até a data de inscrição no

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: gabinete@maetinga.ba.gov.br

processo de qualificação;

IV – Estar em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino;

V – Ter disponibilidade em carga horária semanais de dedicação exclusiva à Unidade de Ensino;

VI – É vedado aos servidores aposentados ou aqueles que forem se aposentar em até 3 (três) anos, contados da data prevista para posse no edital, considerando as regras de aposentadoria da previdência social;

§ 2º - Não será permitida a inscrição do servidor para mais de uma Instituição de Ensino mantida pelo Sistema Municipal de Ensino.

Art. 6º O processo de qualificação para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor e Vice-Diretor Escolar será realizado por critérios técnicos de avaliação, configurando a gestão democrática, envolvendo os conceitos de mérito e desempenho mediante as seguintes etapas:

I – prova de títulos, conforme critérios de pontuação estabelecidos no edital.

II – apresentação oral do Plano de Gestão à Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo na data fixada no edital;

III – apresentação à Comunidade Escolar do Plano de Gestão Escolar, após apreciação da Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo;

Art. 7º Os servidores aprovados na prova de títulos serão convocados para apresentarem o Plano de Gestão Escolar, no prazo e forma previstos no Edital de chamamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

§ 1º O Plano de Gestão Escolar deve conter a proposta dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor Escolar para as dimensões da gestão escolar da Instituição de Ensino, elaborado segundo modelo a ser disponibilizado no Edital.

§ 2º É de responsabilidade exclusiva do servidor buscar os dados públicos referentes à Instituição de Ensino para subsidiar a elaboração do Plano de Gestão.

Art. 8º. A interposição de recursos oriundos do processo de qualificação para o exercício das Funções de Diretor e Vice-Diretor Escolar do Sistema Municipal de Ensino de Maetinga-BA, serão interpostos perante a Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo, nos prazos e na forma previstos no Edital.

Art. 9º. A designação do diretor e vice-diretor escolar de unidade educacional, após o processo seletivo, será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a designação de um Diretor e/ou Vice-Diretor Escolar em conformidade com os requisitos elencados nos incisos I, II, III e V do § 1º do Art. 5º deste decreto, observando os requisitos através de mérito, seguindo da nomeação especifica, nas seguintes hipóteses:
I – inexistência de candidatos inscritos;

II – vacância;

III – na criação de nova Instituição de Ensino.

§ 1º. A vacância se dará por conclusão da gestão escolar, pedido de exoneração, aposentadoria, falecimento ou destituição motivada da função, assegurado o direito de defesa.

Nº de autenticação: 6D2115381C-C0E8CDBE0F-09E165A345-0E25DC0302

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

§ 2º. Cabe ao Diretor e/ou Vice-Diretor Escolar, apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias o seu Plano de Gestão Escolar para o órgão municipal de educação, que deverá apresentar parecer referente ao mesmo.

Art. 11. A destituição do Diretor e/ou Vice-Diretor Escolar poderá ocorrer, por meio de despacho fundamentado pelo Secretário Municipal de Educação nas seguintes hipóteses:

I – a pedido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ressalvado caso extraordinário;

II – por fechamento da unidade municipal de ensino;

III - inaptidão permanente, por motivo de saúde, para o exercício da função;

IV - aposentadoria ou morte;

V - cometimento de infrações administrativas, ato de improbidade administrativa ou crime, apurados mediante processo de administrativo disciplinar;

VI – por Conceito Insatisfatório na Avaliação de Desempenho do Diretor e/ou Vice-Diretor, contemplado por formulário próprio, seguido de parecer elaborado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar, instituída para este fim;

Art. 12. A gratificação e as atribuições do diretor e vice-diretor escolar de unidade municipal obedecerá ao quanto previsto da Lei Municipal 063/2009 que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público da Educação Infantil e Fundamental de Maetinga e na Lei Municipal 067/2009 que estabelece sobre o Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores do Magistério Público Municipal de Maetinga.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: gabinete@maetinga.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Maetinga, 14 de setembro de 2022.

ALINE COSTA AGUIAR SILVEIRA
Prefeita Municipal

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: gabinete@maetinga.ba.gov.br